



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

São Félix de Balsas, Terça \* 24 de Março de 2020 \* Ano III \* Nº 81

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São Félix de Balsas</b> .....	2
DECRETO N.º 002/2020 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE SÃO Félix de Balsas .....	2
DECRETO N.º 003/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**DECRETO N.º 002/2020 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**DECRETO N.º 002/2020**

**DISPÕE SOBRE DECRETO QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-Cov-2).**

**O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H 1 N 1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA**

**Art. 1º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - a entrada no município de veículos com cargas, com exceção de veículos que transportem mercadorias de gêneros alimentícios, de limpeza e de medicamentos.

III - o transporte de veículos no município por meio da balsa que faz a travessia de veículos para o município ocorrerá apenas das 05:00 da manhã às 20:00 horas da noite, com exceção de veículos da saúde.

IV - visitas a pacientes com suspeita de infecções virais infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada

de saúde;

V - entrada na cidade de pessoas com sintomas do COVID-19, ou de H1N1, como febre, tosse seca e outros sintomas relacionados a estas doenças;

VI - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e outros pontos comerciais acima relacionados poderão manter serviço de entrega ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento desde que não haja aglomeração de pessoas no ambiente, sempre mantendo também os procedimentos de higienização e afins recomendados pelo Ministério de Saúde.

§ 2º a entrada de pessoas na cidade de São Félix de Balsas ficará condicionada por meio de autorização da equipe de vigilância sanitária que junto a Polícia Militar irão fazer o monitoramento da entrada de pessoas sem sintomas na cidade.

**Art. 2** Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - imprensa;

**Art. 3º** Fica proibida a autorização de licenças/ferias para profissionais da saúde por um período de 90 dias ou enquanto durar o surto pela COVID-19 no estado do Maranhão.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Felix de Balsas, 21 de Março de 2020.

Marcio Dias Pontes

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEX MARTINS SILVA*

*Código identificador: a584acd7368a3e9c6edfa6175da3bef8*

**DECRETO N.º 003/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETO N.º 003/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS EM VIRTUDE DO AUMENTO DA INFECÇÃO DE VÍRUS DO H1N1, DA EXISTÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL), NO ESTADO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São Félix de Balsas e o artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão declarou calamidade pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que compete ao município a preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos diversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de calamidade, em todo o território do Município de São Félix de Balsas, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

Marcio Dias Pontes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEX MARTINS SILVA*

*Código identificador: 8026ace88293bd15e75a8472419411e4*



**MARCIO DIAS PONTES**

Prefeito

[www.saofelixdebalsas.ma.gov.br](http://www.saofelixdebalsas.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de São Félix De Balsas**

PÇA. DA MATRIZ S/N, CEP: 65890000

CENTRO - São Félix de Balsas / MA

Contato: 099 98452-9077

[www.diariooficial.saofelixdebalsas.ma.gov.br](http://www.diariooficial.saofelixdebalsas.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 196, de 05 de maio de 2017